



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.493
De 19 de setembro de 2017

Aprova o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada do Município de Araraquara – GGI-M.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e fazendo parte integrante do presente Decreto, o **REGIMENTO INTERNO do GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ARARAQUARA – GGI-M**, instituído pela Lei Municipal nº 8.944, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


DAMIANO BARBIERO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. ("EGEN-PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL GGI - M

TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Gabinete Gestão Integrada Municipal – GGI-M é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Municipal nº 8.944 de 13 de abril de 2017. Este é um espaço deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O funcionamento do GGI-M será norteado pelos princípios da ação integrada, da interação entre os vários ramos do conhecimento e da diligência dos múltiplos atores representantes da área de segurança, poder público e sociedade civil, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O GGI-M tem por atribuição:

- a) Desenvolver, avaliar e monitorar os programas e ações estratégicas dirigidas à prevenção e controle da violência e criminalidade no município;
- b) Promover e coordenar a integração, em âmbito local, dos órgãos de segurança pública federal, estadual e municipal, bem como os que operam políticas sociais que contribuem com a segurança pública;
- c) Compartilhar as ações dos órgãos de segurança pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios definidas em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos indicadores;
- d) Criar Câmaras Temáticas compostas por integrantes da sociedade e dos órgãos de segurança pública;
- e) Criar Câmaras Técnicas, compostas por profissionais da área de segurança pública indicados pelo Colegiado Pleno;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- f) Propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitadas as diretrizes do Ministério da Justiça;
- g) Acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;
- h) Monitorar e avaliar a execução do plano municipal de segurança pública;
- i) Planejar ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;
- j) Interagir com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;
- k) Interagir com a Sociedade Civil criando um fluxo, que possibilite a articulação célere com os segmentos sociais e privados, empresas, organizações não governamentais, associações e entidades comunitárias organizadas, clubes de serviços, no sentido que haja uma contribuição, que possa se traduzir no compartilhamento de informações de dados, de estudos, de pesquisa e diagnósticos;
- l) Mediar os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõe;
- m) Primar pela publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do GGI-M, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O GGI-M é composto pelos representantes dos seguintes órgãos, conforme Lei Municipal nº 8.944 de 13 de abril de 2017:

- I. Prefeito Municipal de Araraquara, que presidirá o presente órgão;
- II. Autoridades Municipais:
 - a) Representante da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;
 - b) Representante da Guarda Civil Municipal;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- g) Representante da Controladoria do Transporte de Araraquara - CTA;
- h) Representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e
- i) Representante da Secretaria Municipal de Cultura.

III. Representantes das seguintes instituições que atuem no Município:

- a) Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- b) Representante do Corpo de Bombeiros;
- c) Representante da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo;
- d) Representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- e) Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- f) Representante da Polícia Científica do Estado de São Paulo;
- g) Representante da Polícia Federal; e
- h) Representante da Delegacia de Defesa da Mulher.

IV. Representantes da sociedade civil organizada:

- a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) Representante do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania;
- d) Representante dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de São Paulo - CONSEG's;
- e) 3 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo; e
- f) Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SINCOMÉRCIO.

Parágrafo único. O GGI-M poderá ser composto por membros convidados conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitados os limites de sua atribuição e atendidas às diretrizes gerais desse regimento.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Art. 5º Integram o GGI-M: o Colegiado Pleno, a Secretaria Executiva, as Câmaras Técnicas e as eventuais Câmaras Temáticas:

- I. O Colegiado Pleno constitui a instância máxima de coordenação e deliberação e tem por atribuição:
 - a) A criação das Câmaras Técnicas e Temáticas, conforme as necessidades do GGI-M;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- b) A elaboração do Regimento Interno do GGI-M, normatizando os objetivos e definindo a organização interna.
- II. A Secretaria Executiva é responsável pelas atividades administrativas do GGI-M e tem por atribuição:
- a) A organização, o planejamento, a execução e o monitoramento das atividades, dos projetos e ações integradas a serem desenvolvidas pelo GGI-M, de forma sistemática e permanente;
 - b) O agendamento das reuniões, preenchimento e arquivamento das atas e manutenção e atualização dos dados do GGI-M no sistema InfoGGI - Sistema de Informações sobre Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública.
- III. As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de aprofundamento das discussões acerca dos assuntos mais relevantes para o Município e tem por atribuição:
- a) O auxílio técnico para o funcionamento e a operacionalização do GGI-M, formulando projetos e propondo ações integradas, de modo a qualificar e aperfeiçoar a tomada de decisão estratégica do Pleno;
 - b) O aprofundamento da análise de temas específicos, programas e ações de prevenção social e situacional das violências.
- IV. As Câmaras Temáticas constituem-se em espaços temporários, com o objetivo de promover a escuta social ou popular e tem por atribuição:
- a) A interlocução entre o GGI-M e a sociedade civil sobre um determinado tema;
 - b) A análise de temas específicos, que demandem interface com a população e subsídios da sociedade civil, ficando temporalmente adstrita à resolução ou à mitigação do problema demandado.

§ 1º No caso do inciso I, o Colegiado Pleno, composto pelos representantes dos órgãos elencados no artigo 4º, se reunirá na sala de reuniões anexa ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º No caso do inciso II, a Secretaria Executiva do GGI-M ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

§ 3º Ainda no caso do inciso II, a sala da Secretaria Executiva e as Câmaras Técnicas, bem como o terminal de recepção e acesso as imagens do Sistema de Videomonitoramento do Município, se localizam na sede da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP.

§ 4º No caso do inciso II, alínea b, o sistema InfoGGI é um dos programas integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - SINESP e está, portanto, inserido no Portal SINESP



disponível na Internet. Tem como objetivo primário ser uma ferramenta de gestão dos GGIs auxiliando o Secretário Executivo no seu trabalho cotidiano de organização e funcionamento, com as funcionalidades:

- a) Planejamento e registro de reuniões do Pleno, das Câmaras Técnicas e Temáticas, registro e acompanhamento das ações pactuadas e emissão de relatórios das atividades do GGI-M;
- b) Criação de um canal de diálogo entre o GGI-M e a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP;
- c) Disponibilização da rede de contatos de todos os GGIs do país para promover interação e troca de experiências;
- d) Criação de um banco de dados que gerencia todo o rol de atividades do GGI-M, seus participantes, ações desenvolvidas e resultados aplicados, propiciando a confiabilidade e a garantia de que todo o histórico ficará arquivado e sem risco de perdas ou extravio.

§ 5º No caso do inciso III, as Câmaras Técnicas poderão ter convidados especialistas para contribuir pontualmente nas reuniões, oferecendo assim subsídios para o debate dos temas nelas tratados.

§ 6º No caso do inciso IV, as Câmaras Temática serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno.

§ 7º No caso dos incisos III e IV, tanto as Câmaras Técnicas como as Câmaras Temáticas não se constituem em espaços de deliberação.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Prefeito Municipal, Presidente do GGI-M:

- I. Orientar a política de segurança pública do Município e direcionar as atividades desenvolvidas do GGI-M;
- II. Agendar as reuniões do GGI-M;
- III. Identificar, com os demais membros, temas prioritários para a segurança pública no município e criar Câmaras Técnicas de discussão para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- IV. Contribuir com a criação de Câmaras Temáticas, em comum acordo com os membros e com as pautas requeridas pela sociedade civil, para que haja um espaço de diálogo entre sociedade e GGI-M;
- V. Incentivar a produção de indicadores criminais através de fontes alternativas às polícias (pesquisa), preferencialmente por meio de um observatório de segurança pública municipal;
- VI. Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;
- VII. Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 7º São atribuições do Secretário-Executivo do GGI-M:

- I. Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;
- II. Conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando os membros presentes;
- III. Fomentar o diálogo entre as instituições por meio de um plano de comunicação que deve ser elaborado em conjunto com os demais membros;
- IV. Secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- V. Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGI-M;
- VI. Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGI-M;
- VII. Manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGI-M;
- VIII. Intermediar e articular os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGI-M;
- IX. Inserir dados, atas, e outras informações dentro do sistema InfoGGI.

TITULO III - DAS REUNIÕES

CAPITULO I - DAS ESPÉCIES

Art. 8º As reuniões do GGI-M serão:



- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias.

Parágrafo único. As decisões do GGI-M serão tomadas por consenso de seus membros.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 9º As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente e convocadas pelo Secretário-Executivo, com no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 10. As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

- I. Abertura;
- II. Apreciação e aprovação da ata anterior;
- III. Leitura da pauta;
- IV. Pedido de inclusão de assuntos;
- V. Deliberação dos assuntos em pauta;
- VI. Assuntos Gerais;
- VII. Encaminhamentos;
- VIII. Encerramento.

§ 1º A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGI-M juntamente com a convocação e pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II deste artigo.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará para que a ata da reunião seja anexada digitalmente no sistema InfoGGI.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do Secretário Executivo, mediante provocação de qualquer um dos membros.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Parágrafo único. Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 12. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocadas.

Art. 13. Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no artigo 12 deste regimento, no que couber.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. Este Regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, sempre por maioria dos membros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

DAMIANO BARBIERO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finança

Arquivado em livro próprio número 01/2017. ("EGEN-PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 26/setembro/17 - Ano 112 - Nº 230.